



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI N.º 1.050, de 20 de abril de 2010

Altera a redação do inciso I, do artigo 2.º da Lei Municipal nº 839, de 03 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O inciso I do artigo 2.º da Lei Municipal nº 839, de 03 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais no mínimo 1 (um) deverá pertencer ao Departamento Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 20 de abril de 2010.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal